

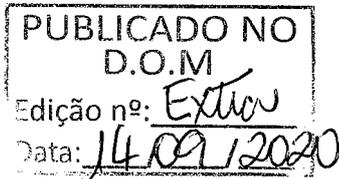


# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.333

DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.



**"DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO, DE ÁREA LOCALIZADA NO ESPAÇO PÚBLICO DENOMINADO BOULEVARD "VEREADOR MANOEL NICOLAU ALVES", PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar em exercício, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

**Considerando** o requerimento formulado pelo senhor **DANILSON RAMALHO DE OLIVEIRA**, quanto ao interesse de instalar uma banca em estrutura pré-fabricada, com a finalidade de comércio de vendas de acessórios para celular e itens diversos, no espaço público denominado Boulevard "Vereador Manoel Nicolau Alves";

**Considerando** a manifestação técnica do Departamento de Controle Urbano da Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, bem como, do Parecer Jurídico nº 2.020.14/0002 expedido pela Secretaria Municipal de Justiça, e demais documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 5.676/18**; e

**Considerando** o que dispõe o inciso XIII, do artigo 86 e §2º do artigo 119 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, bem como dispositivos do Código de Posturas do Município (Lei Complementar nº 070, de 22 de dezembro de 2.005).

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica permitido ao senhor **DANILSON RAMALHO DE OLIVEIRA**, a título precário e por prazo determinado, o uso de uma área, localizada no espaço público denominado Boulevard "Vereador Manoel Nicolau Alves", para instalação de uma banca em estrutura pré-fabricada, com a finalidade de comércio de vendas de acessórios para celular e itens diversos.

**Art. 2º** Todas as despesas com a instalação, conservação, funcionamento e possível remoção da "Banca", correrão por conta do senhor **DANILSON RAMALHO DE OLIVEIRA**, ora permissionário, não respondendo a Prefeitura, sequer subsidiariamente, por qualquer irregularidade ou dano que venha a ocorrer, quer com a instalação, uso ou remoção da mesma, ou com as pessoas que utilizam o estabelecimento.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 6.333/20 – Fls. 02

**Art. 3º** O permissionário se responsabilizará pelo pagamento dos tributos incidentes sobre a permissão ora concedida, nos termos do contido na Lei Complementar nº 068, de 22 de dezembro de 2.005 – Código Tributário Municipal.

**Art. 4º** A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, e independentemente de notificação, revogar a presente permissão, especialmente se comprovado o mau uso do local, perturbação ou danos ao patrimônio público.

**§1º** Revogada a permissão, a área será restituída à Prefeitura, independentemente de quaisquer providências judicial ou extrajudicial.

**§2º** A revogação da permissão não importará em direito ao Permissionário a indenização pelas melhorias porventura introduzidas na área, ressalvado o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencente.

**Art. 5º** As obrigações, prazos e responsabilidades quanto a Permissão de Uso de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão lavradas em Termo de Permissão de Uso, na estrita observância do interesse público.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 14 de setembro de 2020.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Departamento Técnico Legislativo